



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**

PORTARIA Nº 06/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições conceituais sobre a Moralidade Administrativa, a qual impõe que o agente público não se limite a distinguir o lícito do ilícito, mas atue pautado pela probidade e pela boa-fé. A importância de regularizar e punir condutas que ferem a moralidade reside na necessidade absoluta de restaurar a confiança da sociedade nas instituições, evitando que a máquina pública seja utilizada para fins privados e espúrios;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, inciso III, dispõe ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a relevância teórica e dogmática da proteção do erário público, o qual constitui o acervo patrimonial da coletividade, amealhado mediante o esforço fiscal de toda a sociedade;

CONSIDERANDO que a dilapidação do patrimônio estatal configura grave ofensa aos

Assinado eletronicamente por: SIMONE LIMA em 08/10/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**

pilares do Estado Democrático de Direito, exigindo atuação enérgica e especializada para coibir práticas nefastas de desvio, apropriação, malbaratamento ou corrupção sistêmica envolvendo recursos estatais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, §4º, da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/1992, em seus arts. 9º e 10, estabelece, respectivamente, que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

CONSIDERANDO as normas e os conceitos que regem o instituto da **Licitação Pública** (Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021), que exigem igualdade de condições a todos os concorrentes e a busca pela proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração

CONSIDERANDO as disposições conceituais acerca do **Concurso Público**, previstas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que consagram o mérito e a isonomia como pilares do ingresso na função pública, sendo certo que a contratação de serviços terceirizados não pode servir de burla ao preenchimento de cargos de provimento efetivo, de modo que a regularização dessas contratações se mostra fulcral para impedir que o emprego público seja transformado em moeda de troca ou mecanismo de barganha e captação ilícita de sufrágio, mediante abuso de poder político;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a **Notícia de Fato nº 001.2026.060709** instaurada para apurar graves irregularidades estruturais, fraudes a licitações e atos

Assinado eletronicamente por: SIMONE LIMA em 08/10/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**

de improbidade administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB (CNPJ: 09.150.087/0001-58);

CONSIDERANDO que a empresa **WM Engenharia e Serviços Limitada** (CNPJ: 10.488.400/0001-41), cujos sócios cadastrais apontam ser Ronildo Leite Maniçoba e Clenilson Mangueira de Sousa, foi contratada pelo município;

CONSIDERANDO os indícios colhidos a respeito do **Contrato nº 103/2025** (oriundo do Pregão Eletrônico nº 90004/2025), que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, de apoio administrativo e serviços gerais nas secretarias da Prefeitura. Consta nos autos a renovação do referido contrato (1º Termo Aditivo, datado de 13/05/2026), com prorrogação por mais 12 meses e atribuição do vultoso valor global de **R\$ 2.268.000,00** (pago em 12 parcelas de R\$ 189.000,00);

CONSIDERANDO que as contratações em questão podem caracterizar mecanismo destinado a mascarar o preenchimento de cargos públicos de natureza permanente, em burla à exigência constitucional de concurso público, bem como a transferir a terceiros atividades que integram a estrutura permanente da Administração Municipal e que devem ser desempenhadas por servidores públicos ou, quando cabível, por contratados temporários regularmente admitidos, não podendo a contratação de empresas ser utilizada como sucedâneo da adequada gestão de pessoal e da prestação, pelo próprio Município, dos serviços que integram suas atribuições permanentes;

CONSIDERANDO que a referida empresa (WM Engenharia e Serviços Limitada) também figura como contratada no **Contrato nº 008/2025** (oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 00006/2025), cujo objeto é o recebimento e tratamento de lixo urbano em aterro sanitário, no valor originário de **R\$ 108.000,00** (parcelas de R\$ 9.000,00). Verifica-se que houve renovação do referido vínculo mediante o 1º Termo Aditivo assinado em 09/01/2026, estendendo a vigência até 10/01/2027, mantendo-se o valor de **R\$ 108.000,00**;

CONSIDERANDO as diligências investigatórias já efetuadas pela Promotoria de Justiça, nomeadamente a realização de Inspeção *In Loco* na data de 27/08/2026, com a juntada aos autos das fotografias no dia 28/08/2026, com o fito de atestar a efetiva existência de estrutura física,

Assinado eletronicamente por: SIMONE LIMA em 08/10/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**

equipamentos e regularidade operacional na suposta sede da empresa WM Engenharia (Sítio Baraúnas, PB-361);

CONSIDERANDO que a inspeção revelou divergência entre o objeto contratado e a realidade operacional verificada no local, tendo sido constatado que, no endereço cadastral da empresa, situado na Zona Rural, Sítio Baraúnas, não há estrutura administrativa, logística ou operacional física compatível com uma empresa responsável pela gestão de contrato no valor de R\$ 2.268.000,00, destinado à alocação e à coordenação contínua de dezenas de terceirizados para serviços de apoio administrativo e serviços gerais, circunstância que reforça concretamente os indícios de que a contratada funciona como empresa de fachada;

CONSIDERANDO que os elementos de convicção coligidos no bojo da Notícia de Fato apontam a necessidade de se aprofundar as investigações com as garantias e as prerrogativas de um procedimento mais robusto, dado o esgotamento dos prazos iniciais da Notícia de Fato, de modo a possibilitar eventuais medidas judiciais e extrajudiciais para a reparação do erário e punição dos responsáveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos acima descritos, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

- a) A autuação do presente Inquérito Civil, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;
- b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;
- c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório.
- d) Publique-se extrato da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**

e) Determino sigilo absoluto ao feito;

f) REQUISITE-SE à Secretaria de Administração do Município de Santana de Mangueira, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a relação nominal completa e individualizada de todos os trabalhadores terceirizados alocados por meio do Contrato nº 103/2025, acompanhada das seguintes informações e documentos:

a) nome completo, CPF, cargo ou função desempenhada e lotação física exata, com indicação da secretaria e do prédio público em que cada trabalhador exerce suas atividades;

b) folhas de ponto individuais, devidamente atestadas pelos respectivos secretários municipais, referentes aos exercícios de 2025 e 2026;

g) OFICIE-SE à Delegacia Regional do Trabalho, para que, no âmbito de suas atribuições, informe o número de empregados vinculados à empresa WM Engenharia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.488.400/0001-41;

h) OFICIE-SE à CCRIMP do Ministério Público da Paraíba, encaminhando cópia do presente procedimento, notadamente esta Portaria, para ciência e análise dos fatos apurados, os quais, em tese, podem apresentar repercussão na esfera criminal, quanto à possível ocorrência dos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-L do Código Penal, além de eventual peculato-desvio (art. 312 do Código Penal), falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), associação criminosa (art. 288 do Código Penal), organização criminosa (Lei nº 12.850/2013) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998), sem prejuízo de outras infrações penais que venham a ser identificadas no curso das diligências, **solicitando-se, ainda, que informe acerca da possibilidade de atuação cooperativa para a adoção de eventuais medidas cautelares, caso identificados elementos concretos que as justifiquem.**

Conceição-PB, data e assinatura eletrônicas.

SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SIMONE LIMA em 08/10/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO**

Assinado eletronicamente por: SIMONE LIMA em 08/10/2026

